



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER N. 116/2021

Após a apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Alceu Antônio Mazziero, Presidente, José Agostino Salata, membro indicado como relator pelo Presidente, e Daniella Maria Freitas Leite Penteado, a Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei do Legislativo n.21 de 2021 de autoria da Mesa Diretora biênio 2021 - 2022.

Dois Córregos, 08 de novembro de 2021.

PROCOLO  
**01035/2021**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
DOIS CÓRREGOS

DATA: 11/11/2021  
HORA: 11:16

Parecer 1/2021 ao Projeto de Lei 21/2021



  
Alceu Antônio Mazziero  
Presidente

  
José Agostino Salata  
Membro - Relator

  
Daniella Maria Freitas Leite Penteado  
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### RELATÓRIO

**Propositura: Projeto de lei do legislativo n. 021 de 2021, protocolado nesta Casa de Leis em 05 de novembro de 2021, às 09h e 40min.**

**Ementa: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar."**

**Autoria: Mesa Diretora biênio 2021 - 2022.**

O Projeto de Lei do Legislativo n. 21/2021, de autoria da Mesa Diretora biênio 2021 – 2022, composta pelos vereadores Ronaldo Aparecido Rodrigues (Presidente), Mara Silvia Valdo (1ª secretária) e Jovileni Silvina da Silva Amaral (2ª secretária), dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) para cobrir despesas referentes a Outros Serviços Pessoa Jurídica e Outros Serviços Pessoa Jurídica – Propaganda e Publicidade, incluindo a legal, decorrente de aumento dos percentuais de reajuste quando das renovações de alguns contratos firmados com essa casa legislativa.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade e ou ilegalidade. A iniciativa é da Mesa Diretora para o biênio 2021 – 2022, encontrando amparo legal no art.10, VI do Regimento Interno da Câmara Municipal, o qual se transcreve abaixo:

*"Art. 10. A Mesa da Câmara Municipal, com mandato de 2 (dois) anos consecutivos (LOM, art. 11), compor-se-á do Presidente e dos 1º e 2º Secretários (LOM, art. 10) e ela compete privativamente.*

[...]

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil  
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail [camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br](mailto:camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br)

1ª Sessão Legislativa  
18ª Legislatura  
Relatório – Comissão de Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS


VI - apresentar projetos de lei dispendo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total da dotação da Câmara;

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, que estabelece normas para a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, foi cumprido.

Em relação à análise do conteúdo, cabe a esta comissão analisá-la somente sob o aspecto da constitucionalidade e da legalidade, e não sobre o mérito. E, ao que tudo indica, não há no referido projeto de lei, irregularidades aparentes a ensejarem sua rejeição.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse relator.

Dois Córregos, 08 de novembro de 2021.

  
José Agostini Salata  
**Relator**